

Súmula n.º 2, TCMSP

É vedada a participação das sociedades cooperativas em licitações quando, em razão das condições de execução do objeto, houver necessidade de subordinação, pessoalidade e habitualidade entre a Cooperativa e o trabalhador e/ou entre este e a Administração, cabendo a esta manifestar-se motivadamente sobre o tema conforme o caso concreto.¹

Processos relacionados à Súmula, clique e acesse a íntegra:

[TC n.º 4.151/2016](#)

[TC n.º 3.747/2016](#)

[TC n.º 0.861/2014](#)

[TC n.º 2.014/2014](#)

[TC n.º 3.271/2013](#)

[TC n.º 4.011/2016](#)

[TC n.º 2.205/2013](#)

[TC n.º 1.611/2013](#)

[TC n.º 2.929/2012](#)

[TC n.º 2.750/2012](#)

¹ SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Processo [TC n.º 439/2017](#), Sessão Ordinária n.º 3.002, 19/09/2018, Conselheiro Presidente João Antonio, aprova a Súmula n.º 6. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 25/09/2018, p. 96.